



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
008/2016-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E O BANCO DO BRASIL S.A E PARA A
EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO
DE PAGAMENTO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado CONVENIENTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, com sede no SBS -Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representado por seu Gerente Geral JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 2756796 IIPC-PA, e inscrito no CPF sob o nº. 159.076.002-68, aqui por diante designado CONVENIADO acordam e ajustam celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes no sentido de possibilitar a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONVENIENTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, por todas as Comarcas do Estado, mediante avaliação da conveniência e oportunidade administrativa, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Convênio as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste Convênio de Cooperação terão o significado estabelecido a seguir:

I - "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONVENIADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II - "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

III - "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV - "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V - "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONVENIADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VI - "CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ", programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, do CONVENIENTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONVENIENTE e o CONVENIADO.

VII - "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o CONVENIENTE.

VIII - "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX - "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO.

X - "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONVENIENTE. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XI - "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONVENIADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do CONVENIENTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII - "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do CONVENIENTE, junto ao CONVENIADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

XIII - "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal do CONVENIENTE.

XIV - "PREPOSTO" - representante do CONVENIENTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de Convênio de Cooperação específico.

XV - "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo CONVENIENTE com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a este convênio.

XVI - "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo CONVENIENTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao CONVENIENTE, CENTRO DE CUSTO e a UNIDADE DE FATURAMENTO;
- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONVENIENTE ou CENTRO DE CUSTO;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) Receber os relatórios de controle do CONVENIADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONVENIADO; e
- h) Para os portadores:

1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONVENIADO; e

3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVII - "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ" - órgão do Poder Judiciário Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este convênio para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.

XVIII - "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do CONVENIENTE.

XIX - "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX - "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo CONVENIENTE para apresentação da FATURA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item I, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONVENIADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE solicitará ao CONVENIADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONVÊNIO

A adesão pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este convênio pelos representantes legais do CONVENIENTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do CONVENIENTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONVENIENTE; ou

II. No TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENIENTE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc, no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o CONVENIENTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONVENIADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cartão é de propriedade do CONVENIADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao CONVENIENTE, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

AFILIADOS;

- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade do CONVENENTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONVENIADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

PARÁGRAFO SEXTO - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONVENIADO ao CONVENENTE ou CENTRO DE CUSTO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do CONVENENTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONVENIADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONVENIADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o CONVENENTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONVENIADO disponibilizará mensalmente ao CONVENENTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE, através deste instrumento, autoriza o CONVENIADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo CONVENENTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o CONVENIADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

PARÁGRAFO QUARTO - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de saldo credor ao CONVENIENTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONVENIENTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONVENIADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A Central de Atendimento do CONVENIADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

PARÁGRAFO NONO - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo sétimo, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao CONVENIADO, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS PARA O CONVENIENTE

O CONVENIENTE pagará ao CONVENIADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONVENIADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao CONVENIENTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONVENIADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o CONVENIENTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelado o CARTÃO, o CONVENIENTE o devolverá incontinentemente ao CONVENIADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tomar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES

O CONVENENTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONVENIADO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONVENIADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do CONVENENTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONVENIADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONVENIADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO

O CONVENENTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONVENIADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do CONVENENTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONVENIADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O CONVENENTE pagará ao CONVENIADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio de Cooperação será de 60(sessenta) meses, contados de 11 de março de 2016 a 11 de março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONVENIADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

introduzir modificações no presente Convênio, desde que, compatíveis com a legislação local, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo CONVENIENTE de cada um e de todos os termos deste Convênio, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Convênio, comunicando por escrito a sua resolução, devendo o CONVENIENTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONVENIADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a iniciativa partir do CONVENIENTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também constituirá causa de rescisão do Convênio de Cooperação:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONVENIADO de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo CONVENIENTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do CONVENIENTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Convênio ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Convênio serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste convênio e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Conveniente, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este convênio, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

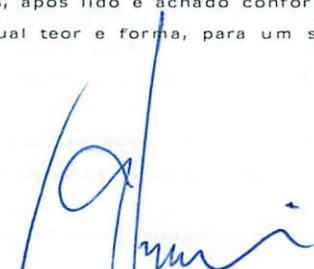
EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

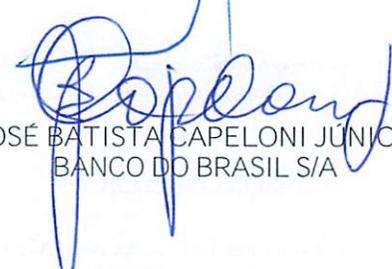
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima deste Instrumento.

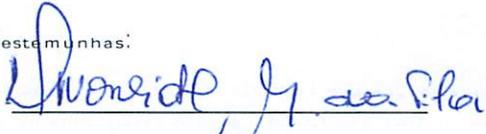
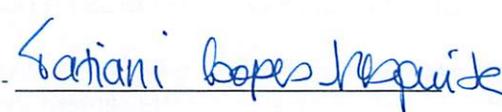
E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Convênio, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 10 de março de 2016.


CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do TJPA


JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

1.  2. 
CPF: 714.556.652.91 CPF: 58551694234

Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 0101.
Plano Interno (PI): 4210008458C
Gp Parâ: 4210008458C
FORO: Comarca de Belém
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2016
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luis Carlos de Aguiar Portela
CPF/MF Nº: 323.796.682-72
CONTRATADO: Maria José Carrapatoso Coelho
CPF/MF Nº: 399.751.692-87
ENDEREÇO E CEP: Rua Osvaldo Cruz, nº 53, Ed. Vasco da Gama, apt. 1201, Campina.
CEP: 66.017-090

Protocolo 937382

TERMO ADITIVO 01/2016 AO CONTRATO Nº: 09/2015.
PROCESSO Nº: 2013/117.855 DP/PA
PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e **Maria José Carrapatoso Coelho.**
OBJETO: Modificação do valor de locação do imóvel, reduzindo em 30% (trinta por cento) valor global em razão do resultado da negociação conforme Portaria nº 29/2016 art. 2º, e art. 63, II, d, Lei Federal 8.666/93.
VIGÊNCIA: 04/03/2016 até 04/03/2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 28.942,20 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458
Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 0101.
Plano Interno (PI): 4210008458C
Gp Parâ: 4210008458C
FORO: Comarca de Belém
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2016
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luis Carlos de Aguiar Portela
CPF/MF Nº: 323.796.682-72
CONTRATADO: Maria José Carrapatoso Coelho.
CPF/MF Nº: 399.751.692-87
ENDEREÇO E CEP: Rua Osvaldo Cruz, nº 53, Ed. Vasco da Gama, apt. 1201, Campina.
CEP: 66.017-090

Protocolo 937386

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2014/TJ-PA//Partes: TJPA e PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40// Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica 24 horas com monitoramento remoto por alarme sensoriado, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação e manutenção para os prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará //Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 002/TJPA/2014//Vigência: inicial em 10/03/2014 e final em 10/03/2015//Valor global do Contrato: R\$: 794.993,40// Objeto do aditivo: Remanejamento, acréscimo e supressão dos pontos a serem monitorados, prorrogação e vigência e reajuste pelo INPC/IBGE em 11,30905%// Vigência do Aditivo: início 11/03/2016, término 10/03/2017// Valor do aditivo: R\$ 85.199,26 (mensal) R\$ 1.022.391,12 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.8176, Natureza de Despesa 339039/339030, Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 09/03/2016/ Representante do Contratante: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento// Aditivos anteriores: 1º TA, acréscimo de serviços, em 08/05/2014// 2º TA, acréscimo de serviços, em 20/06/2014// 3º TA acréscimo de serviços, em 21/07/2014// 4º TA acréscimo de serviços, em 06/08/2014// 5º TA, prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste pelo INPC/IBGE, em 09/03/2015.

Protocolo 937454

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 059/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa M. S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.162.439/0001-37// Objeto do

Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares de construção do Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás// Origem: Concorrência de nº. 004/TJPA/2015// Objeto e justificativa do aditivo: Acréscimo de serviços no percentual de 11,725% e prorrogação do prazo de execução em mais 30 dias// Valor do aditivo: R\$ 63.082,36// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0206114197542; Natureza da despesa: 449051, Fonte: 0118 // Prazo de execução: 30 dias a contar da ordem de serviço// Data da assinatura: 10/03/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 937545

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 018/TJPA/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Belém - Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 23/03/2016 às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tpa.us.br. Informações pelo telefone (91)3205-3184, (91)3205-3206 ou e-mail katacao@tpa.us.br. Belém, 10 de março de 2016.
 Pregoeira do TJPA.

Protocolo 937472

CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº. 008/2016-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco do Brasil SA//CNPJ/MF 00.000.000/0001-91//Objeto: objeto a cooperação entre os participantes no sentido de possibilitar a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONVENIADO, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, por todas as Comarcas do Estado, mediante avaliação da conveniência e oportunidade administrativa, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.//Vigência: início em 11/03/2016 e término em 11/03/2021//Data da assinatura: 10/03/2016//Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJ/PA

Protocolo 937562

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 029/2015 - TJPA - O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, autoriza o apostilamento da dotação orçamentária para o exercício de 2016, do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Grau de Jurisdição	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Plano Interno
029/2015	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Apoio	0212214218195	0118	339039	4200008195C
029/2015	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1º Grau	0212214218193	0118	339039	4200008193C
029/2015	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2º Grau	0212214218194	0118	339039	4200008194C

Belém, 10 de março de 2016// ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 937521

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 024/2015 - TJPA - O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, autoriza o apostilamento da dotação orçamentária para o exercício de 2016, do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Plano Interno
024/2015	CATA VENTO Refrig. e Serviços Geras Ltda EP	0206114198173	0118	339039	4200008173C

Belém, 10 de março de 2016// ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 937522

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 070/2011 - TJPA - O Tribunal de Justiça do Estado, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, autoriza o apostilamento da dotação orçamentária para o exercício de 2016, do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº.	Contratada	Grau de Jurisdição	Programa de Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Plano Interno
070/2011	Zenith Comercio e Serviços Ltda	Apoio	0212214218195	0118	339039	4200008195C
070/2011	Zenith Comercio e Serviços Ltda	1º Grau	0212214218193	0118	339039	4200008193C
070/2011	Zenith Comercio e Serviços Ltda	2º Grau	0212214218194	0118	339039	4200008194C

Belém, 10 de março de 2016// ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 937552

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

Diário Oficial nº xx.xxx, de 11/03/2016.
PORTARIA Nº 0213/2016 - TCM, DE 24/02/2016
 O Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 012/2016/Gab. Cons. S.C. de 23/02/2016, constante no Processo nº PA20166068, de 24/02/2016;

RESOLVE:
 Autorizar a participação do Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, nos eventos de posse das novas diretorias da ATRICON, IRB, ABRAÇON e AUDICON, para o biênio 2016/2017, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 01 a 04 de março de 2016, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias na rubrica 030101.01.032.1454.6260-339014.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
 Presidente

Protocolo 935806